



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.116, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoria: Prefeito Municipal.

[Vigência - Art. 9º](#)

Dispõe sobre estimativa da receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Geral do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2006, obedecendo ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na [Lei Municipal nº 6.081, de 4 de julho de 2005](#), compreendendo o Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita orçamentária total do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 1.373.259.493,00 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

<i>em R\$</i>	
RECEITA BRUTA	1.449.801.987,00
1 - RECEITAS CORRENTES.....	1.397.605.874,00
1100 - Receita Tributária.....	343.518.147,00
1200 - Receita de Contribuições.....	9.331.500,00
1300 - Receita Patrimonial.....	20.948.700,00
1600 - Receita de Serviços.....	190.827.470,00
1700 - Transferências Correntes.....	725.714.486,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	107.265.571,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	52.196.113,00
2100 - Operações de Crédito.....	20.195.113,00
2200 - Alienação de Bens.....	23.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	31.973.000,00
2500 - Outras Receitas de Capital	5.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	76.542.494,00
9700 - Dedução de Receita para formação do FUNDEF.....	76.542.494,00
RECEITA LÍQUIDA	1.373.259.493,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

§ 3º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A despesa orçamentária total do Município, fixada em R\$ 1.373.259.493,00 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

em R\$

DESPESA TOTAL	1.373.259.493,00
DESPESAS CORRENTES.....	1.175.620.427,27
DESPESAS DE CAPITAL.....	180.047.265,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.591.800,00

Art. 4º O orçamento de investimento da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, é fixado no montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis, conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

Nome da Empresa: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A

Base Legal de Constituição: [Lei nº 2.305, de 22 de maio de 1979](#).

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS:

em R\$

I - Origem:	
Recursos próprios.....	2.800.000,00
II - Aplicação:	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	2.000.000,00
Reformas e Ampliações	500.000,00
Cursos e Treinamentos de Pessoal	200.000,00
Outros Investimentos	100.000,00
Total dos Investimentos	2.800.000,00

Art. 5º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo os créditos com o objetivo de atender as despesas:

I - do grupo de pessoal e encargos sociais, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas previdenciárias e de exercícios anteriores;

II - mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados;

IV - mediante a utilização da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 19 da [Lei nº 6.081, de 2005](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Fica o Executivo Municipal obrigado a garantir ao Legislativo o limite orçamentário fixado pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a efetuar remanejamentos de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos e incluir elementos de despesa, fonte de recursos e respectiva aplicação, em ação consignada na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento, o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, respeitando os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 8º Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, referentes à Administração Direta e Indireta.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Guarulhos, 26 de dezembro de 2005.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 103 de 27 de dezembro de 2005.

PA nº 37907/2005.

Texto atualizado em 13/10/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Anexos - Consultar [Contas Públicas](#) - Secretaria de Finanças.